

SETOR DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial 34/2019
Contrato Administrativo nº 006/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo Municipal de Tapejara e a empresa **SETE SUL COMUNICAÇÕES LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL COM CIRCULAÇÃO NESTE MUNICÍPIO PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE TAPEJARENSE.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado a Câmara de Vereadores – Poder Legislativo do Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.980/0001-31, com sede na Rua do Cel Gervásio, nº 500, neste ato representado por seu Vereador-Presidente, Sr., Altamir Galvão Waltrich, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4046525806, CPF nº582.101.640-15, residente e domiciliado na Rua Santo Canali, nº 700, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SETE SUL COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.113.969/0001-25, com sede na Rua Coronel Lolico nº 555, Apto.401, Bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, neste ato representada pelo Sr. **PITAGORAS BRANCO ELGUES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº4060326552, CPF nº 883.904.460-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico nº 555, Bairro Centro, na cidade de Tapejara –RS,, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 34/2019**, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE JORNAL COM CIRCULAÇÃO NESTE MUNICÍPIO E NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE TAPEJARENSE, conforme descrito abaixo:

4	Anúncio colorido no tamanho de ¼ (um quarto) de página interna com numeração ímpar em jornal de circulação semanal no Município de Tapejara/RS. (Tiragem igual ou superior a 1000 exemplares).	UN - 52	R\$ 450,00	R\$ 23.400,00
Total				R\$ 23.400,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO SERVIÇO

A realização dos serviços deverá ser feita conforme pedido expedido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou na próxima edição, e de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata mês.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

8.01.01.01.031.0001.2002-33390390000000 - Manutenção da Publicidade Legislativa

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na autorização.

b) A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

c) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial 34/2019 e à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) O servidor responsável pelo contrato, Darlan de Arruda, CPF: 001.198.510-08, no cargo de Assessor de Bancada.

Cláusula Décima Quarta:

DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será 12 meses a partir de sua assinatura sujeito à renovação até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei de Licitações.

Havendo prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, será concedido o IGPM, como índice indexador de reajuste.

Cláusula Décima Quinta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, 02 de Maio de 2.019.

Altamir Galvão Waltrich – Vereador
Presidente da Câmara de Vereadores

SETE SUL COMUNICAÇÕES LTDA
Contratado